

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

MISSÃO EMPRESARIAL COM VISITA À FEIRA SEMICON, MUNIQUE, ALEMANHA

14 A 15 DE NOVEMBRO 2023

A participação da V/ empresa na **missão empresarial com visita à Feira SEMICON, Munique**, encontra-se integrada no Projeto Conjunto da AIDA, ExporTECH, identificado com o nº 3355, que visa potenciar o aumento da base e capacidade exportadora, em particular, das PME do Distrito de Aveiro e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de capacitação internacional, promoção e marketing internacional, da presença em feiras internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a utilização de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais.

Esta ação, a realizar no **período de 14 a 15 de novembro de 2023**, é cofinanciada pelo FEDER com recurso a verbas do Portugal 2030, estando o respetivo cofinanciamento limitado a um elemento por empresa.

As PME participantes, que cumpram todos os critérios de elegibilidade, serão reembolsadas até ao máximo de 50% das despesas elegíveis.

O apuramento inicial da elegibilidade das empresas é verificado no momento de adesão ao projeto, estando esta dependente da análise final do COMPETE 2030 quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade, aferidas à data da referida análise.

As inscrições serão validadas com a receção do formulário de inscrição preenchido, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, acompanhada do comprovativo de pagamento da fatura. As inscrições são ainda analisadas por ordem de entrada. Com a efetivação da inscrição, será enviado à empresa um acordo de pré-adesão ao projeto, que deverá ser devolvido à AIDA CCI devidamente assinado pelo representante legal da empresa e carimbado.

Empresas não elegíveis no âmbito do Programa 2030 poderão participar suportando na íntegra os valores de participação. Em fase de encerramento do projeto, poderá haver a necessidade de se proceder a ajustes financeiros dependendo dos custos finais que vierem a ser apurados e do universo final das empresas participantes, pelo que o valor do reembolso poderá sofrer alterações.

Dados os compromissos contratuais e respetivos encargos financeiros por parte da entidade promotora aquando da confirmação das reservas das participações junto de agências de viagem e/ou de outras entidades de prestação de serviços relativos a este evento, em caso de desistência de uma empresa, depois de efetuada a inscrição e a mesma confirmada com a receção do Formulário de Inscrição, acarretará o pagamento total do valor da participação.

A fim de serem assegurados atempadamente as reservas inerentes às viagens e alojamento, as inscrições deverão dar entrada na AIDA até ao próximo dia **25 de outubro 2023**.

A comparticipação privada inclui: (para 1 participante)

- Viagem com partida a 13 de novembro e regresso a 16 de novembro (bagagem de cabine)
- Alojamento em Munique em quarto individual (3 noites)
- Entrada na feira
- Acompanhamento técnico por parte da AIDA CCI
- Visita à Feira e participação nas várias atividades que decorrerão no âmbito da mesma.

Não inclui:

- Refeições (almoços e jantares)
- Serviços de tradução (se necessário)
- Custos com Passaporte e com Visto de Entrada (caso exista)
- Despesas de carácter pessoal
- Transporte para deslocações à feira

Custo de participação para PME

O custo de participação será faturado na sua totalidade, da seguinte forma:

- a) Valor de Comparticipação nos custos indivisíveis:
 - a. Associados AIDA: 100,00€ + IVA
 - b. Não Associados AIDA: 200,00€ + IVA
- b) Valor de Participação na Missão Empresarial com visita à Feira: 990,00€ + IVA

NOTA: Os custos da viagem e alojamento serão aferidos no momento da reserva e indicação do nome do participante, podendo existir ajustes ao valor acima referido.

Os pagamentos devem ser efetuados por transferência Bancária, devendo ser enviado um e-mail a solicitar o NIB da AIDA CCI para s.pereira@aida.pt, identificando a ação em que a empresa irá participar.

Cancelamento da participação

Em caso de cancelamento/adiamento da participação, por parte da empresa ou por motivos externos e alheios à AIDA CCI (designadamente casos de força maior, tais como bloqueios, guerra declarada, ou não, acidentes mecânicos ou naturais, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e administrativas entre outros obstáculos inevitáveis), não haverá lugar a reembolso do valor correspondente às despesas não comparticipadas sendo ainda devido à AIDA CCI o pagamento de todos os custos incorridos por força da inscrição na ação e que não sejam passíveis de reembolso.

Documentação a enviar pelas empresas participantes:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo representante legal da empresa
- b) Acordo de pré-adesão devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa
- c) Cópias das certidões comprovativas da ausência de dívidas à Segurança Social e às Finanças
- d) Certificado eletrónico de PME (obtido no site do IAPMEI: www.iapmei.pt)
- e) Cópia da IES de 2021 ou código de acesso
- f) Comprovativo do registo no Balcão dos Fundos
- g) Toda a documentação deverá ser enviada em formato digital, bem como o comprovativo do pagamento para: c.vieira@aida.pt ou d.costa@aida.pt

PORTUGAL 2020 | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Requisitos a cumprir pelas empresas para efeitos de comparticipação

Tipo de projeto e sua descrição

Projeto Conjunto da AIDA CCI, ExporTECH, identificado com o n.º 3355, apresentado ao Sistema de Incentivos às Empresas “Internacionalização das PME”, apoiado pelo FEDER com recurso a verbas do Portugal 2030 e ao abrigo do Aviso 04/SI/2022.

Regime legal do sistema de incentivos que enquadra a iniciativa

- a) Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão vigente, e Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), anexo à Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro;
 - ii) Mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, conforme o determinado no n.º 4 da referida deliberação;
 - iii) Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022.

CrITÉRIOS de Elegibilidade das Empresas

No âmbito da participação no Projeto ExporTECH, e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, o artigo 5º do RECI, cada empresa participante deve cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituída, cumprindo as condições necessárias para o exercício da atividade, e localizarem-se nas regiões NUTS II: Norte, Centro e Alentejo
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI.
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
- d) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME.
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, que considera “empresa em dificuldade”, aquela relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

- f) Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projecto (2021).
- g) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de Junho.
- h) Não ter salários em atraso
- i) Possuir os meios técnicos, físicos, financeiros e recursos humanos necessários à participação no projeto.
- j) Efetuar o registo prévio da empresa no balcão 2020.
- k) Garantir que a participação nesta ação não é objeto de cofinanciamento por parte de outro sistema de incentivos
- l) Garantir um aumento na intensidade de exportação, medido no ano de 2025 (aferido pela correspondente IES) face ao ano de 2021 (pré-projecto).

Âmbito Sectorial

De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, por não visarem a produção de bens e serviços transacionáveis, não serão apoiadas as PME das seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas, não são, ainda, enquadráveis os projetos inseridos nos sectores da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas (divisão 01 e 02 da CAE), bem como da pesca e da aquicultura (nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013).

4

Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada, conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 4º do RECI.